



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI E Nº 009/2025.

Autor: Nilton Cesar

**ADICIONA PARÁGRAFO
3º AO ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI - E Nº
009/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei - E nº 009/2025, nos seguintes termos:

“Art. 1º(...)

§3º “Os valores arrecadados a título de contrapartida pela aplicação desta Lei Complementar deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), instituído pela Lei Municipal nº 3.278/2009, prioritariamente para programas de regularização fundiária, habitação de interesse social, melhorias urbanas e acessibilidade.”

Art. 2º Esta Emenda passa a incorporar o texto do PL nº 009/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.


Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador autor – CIDADANIA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Justificativa:

A presente emenda visa assegurar que os recursos tenham destinação social clara, fortalecendo políticas de habitação e regularização fundiária em Macaé, em especial, no que tange ao fomento de ações voltadas a regularização fundiária, habitação de interesse social, melhorias urbanas e acessibilidade, assegurando função social do instrumento.